



DECRETO NÚMERO 7452 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre as novas diretrizes na retomada consciente das atividades econômicas que especifica, segundo os critérios da fase Verde do Plano São Paulo do Governo Estadual no Município de Ubatuba e dá outras providências”.

DELCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 09 de outubro de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.234 de 08 de outubro de 2020, que alterou elementos dispostos junto aos anexos II e III do Decreto Estadual nº 64994/20;

DECRETA

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a **Fase Verde** estabelecida pelo *Plano São Paulo* do Governo Estadual, em complementação às regras já dispostas em Decretos Municipais, em vigor.

Art. 2º. A partir do dia 10 de outubro de 2020, as atividades econômicas poderão ser retomadas mediante as regras sanitárias dispostas amplamente em Decretos Municipais, em conjunto às atividades já disciplinadas no Município de Ubatuba, com a ocupação máxima passando à 60% para:

- I** - Comércio do ramo alimentício;
- II** - Comércio em geral, Shoppings Center e galerias;
- III** - Academias de esportes de todas as modalidades;
- IV** - Cinema e atividades de entretenimento similares;



§ 1º. Os estabelecimentos relacionados ao Comércio em geral, Atividades de entretenimento e do Ramo Alimentício poderão funcionar até às 23h, todos os dias da semana, devendo encerrar suas atividades após este horário.

§2º. Todas as atividades econômicas deverão adotar protocolos geral e específico, conforme já disciplinados, em observância aos decretos municipais.

Art.3º Os Estabelecimentos dos meios de hospedagem ficam permitidos a atuarem em sua capacidade normal, restringindo o acesso aos espaços de áreas comuns à 60% da capacidade total, observando protocolo específico ao setor, conforme já disciplinado em Decreto Municipal.

Art. 4º Eventos de forma geral, somente poderão ser realizados com ocupação máxima de 60% da capacidade local, com controle de acesso e hora marcada, respeitando os protocolos sanitários, uso de máscaras e distanciamento social, inclusive com a utilização de medidores de temperatura, evitando-se a formação de filas do lado externo do local.

Paragrafo Único. Continua terminantemente proibida as atividades que possam causar aglomerações de pessoas, bem como aquelas que não estão presentes no “Plano SP”, como festas em casas noturnas, shows entre outros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7.316/2020, 7.329/2020, 7.353/2020, 7.364/2020, 7.386/2020, 7.400/2020, 7.407/2020, 7.408/2020, 7433/2020 e 7434/2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA, 09 de outubro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CMGC/smaj/dcb.